



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado à Av. Tancredo Neves, 450, Ed Suarez Trade, sala 1.501, CEP 41.820-901, Caminho das Árvores, Salvador-/BA, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia, Marcus Paulo Neves Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] doravante denominado **BANCO**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020, alterado pelo Ato Normativo nº 036/2020 e pelo Ato Normativo nº 006/2021, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento do **Banco do Brasil** no Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. O **BANCO**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. Caberá a entidade credenciada o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à temporariedade do vínculo.



2.5. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

2.6. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.6.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.6.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.6.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido no **item 2.6.1**, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e ao **BANCO**, informando a este o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.6.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no **item 2.6.2**, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

- I - contribuição para plano de saúde;
- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.6.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.



2.6.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, o **MPBA** deverá comunicar o fato ao **BANCO** e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre este e o **CONSIGNADO**.

2.6.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.6.1 e 2.6.2, desde que seja nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.7. Considera-se remuneração do **CONSIGNADO**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

III - salário-família;

IV - gratificação natalina;

V - auxílio-natalidade;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - abono pecuniário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;

XII - salário referência;

XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.8. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.9. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre o **BANCO** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos **itens 2.6.3 e 2.6.4**, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.



2.10. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pelo **BANCO** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.11. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.12. O **BANCO** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá ao BANCO:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;

II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;



3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompor, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item **3.1.1** à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao MPBA:

3.2.1. Credenciar o **BANCO** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item **3.1.1** e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;

3.2.4. Repassar ao **BANCO**, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos **CONSIGNADOS** ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pelo **BANCO**, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente ao **BANCO**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **Ministério Público do Estado da Bahia** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **CONSIGNADO** perante o **BANCO** ou por problemas na relação jurídica entre o **CONSIGNADO** e a entidade consignatária.



4.2. A responsabilidade do **MPBA** em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo **CONSIGNADO** e repasse destes ao **BANCO**.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **CONSIGNADO**, o **MPBA** se obriga a notificar o **BANCO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Público do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **CONSIGNADO** e o **BANCO**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do **CONSIGNADO** ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante o **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pelo **BANCO** poderão ser canceladas:

I - a pedido do **CONSIGNADO**, com a anuência da **CONSIGNATÁRIA**;

II - a pedido do **BANCO**, após comunicação formal e com a anuência do **MPBA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;

IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do **Ministério Público do Estado da Bahia**;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da **CONSIGNATÁRIA** ou do **CONSIGNADO**, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.



5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação ao **BANCO**, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos **CONSIGNADOS** ou dos repasses ao **BANCO** poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do **MPBA**, mediante ato motivado;

II - por solicitação do **BANCO**;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do **MPBA**, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;

III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do **MPBA**, de ofício ou por denúncia do **CONSIGNADO** ou de terceiro, e



processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **CONSIGNADO**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento do **BANCO** do Cadastro Geral de Consignatárias do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

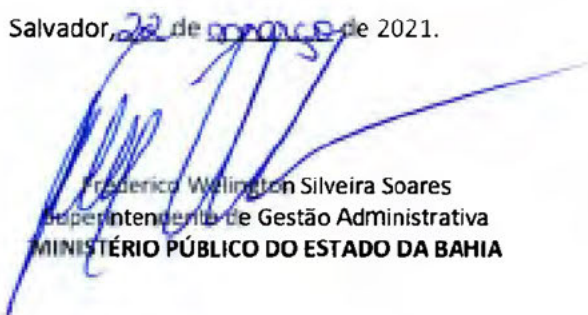
O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

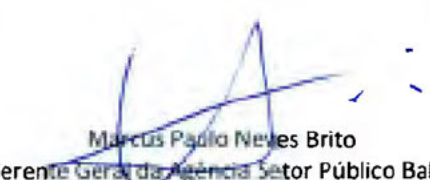
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 22 de março de 2021.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

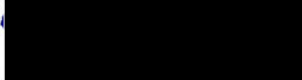

Marcus Paulo Neves Brito
Gerente Geral da Agência Setor Público Bahia
BANCO DO BRASIL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

NOME Edvane Pereira da Silva Santos
CPF Nº 

2ª Testemunha:

NOME Emely Lima Bispo Bomfim
CPF Nº 

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 277/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 202, inciso I, alíneas “f” e “g”, e § 1º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve INTIMAR a empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 16.911.267/0001-70, representada por João Arnaldo Portela, acerca da aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 898,13 (oitocentos e noventa e oito reais e treze centavos) e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, por infração ao art. 185, IV da Lei Estadual nº 9.433/2005, após a conclusão do Processo Administrativo de SIMP nº 003.0.26682/2019, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da presente.

Fica franqueada à referida empresa, vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias, desde que ressarcidos os custos da reprodução.

Em 24 de março de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer nº 587/2020, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, com fulcro no art. 185, inciso IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resolve INTIMAR a empresa J.J. de Oliveira & Cia. Ltda, CNPJ Nº 28.638.216/0001-04, representada por Júlio César Moreira, acerca da imposição das penalidades de multa, no valor de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, após a conclusão do Processo Administrativo nº 003.0.25803/2018, podendo recorrer da decisão administrativa, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da presente.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias, desde que ressarcidos os custos da reprodução.

Em 24 de março de 2021

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 034/2020- SGA. Processo SEI: 19.09.01113.0011900/2020-93 e SIMP: 719.0.737/2020. Parecer jurídico: 053/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Gizélia Castro de Oliveira Monitoramento - ME, CNPJ nº 18.416.496/0001-44. Objeto contratual: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Seabra/BA. Objeto do aditivo: Alterar os quantitativos originariamente previstos de modo que o valor mensal do contrato passa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 214,29 (duzentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), correspondendo a uma supressão de 11,6% do valor originariamente pactuado entre as partes. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0042 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 5500 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0000750/2021-53. Parecer Jurídico: 070/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Banco do Brasil S.A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Objeto: o credenciamento do Banco do Brasil no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – Nº 017/2021-SGA Processo SEI: 19.09.00896.0003102/2021-88 - Dispensa 001/2021-PJR Ilhéus. Parecer Jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, para atender à Promotoria de Justiça de Ilhéus/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Valor anual: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0024 - Ação (P/A/OE) 4058 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.